TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Processos nos 1.084.588 e 1.084.589 Natureza: Recursos Ordinários

Apensados à Tomada de Contas Especial nº 969.090

Recorrentes: Sidnei Cornélio Silva e Evandro Evangelista Maia Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG)

Trata-se de recursos ordinários interpostos pelos Senhores Sidnei Cornélio Silva, gestor da Escola Estadual Juscelino Kubitscheck de Oliveira à época, e Evandro Evangelista Maia, servidor público, em face da decisão proferida em 22/10/19, pela Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 969.090.

Em 24/03/21, determinei a intimação da Senhora Júlia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, bem como da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Resolução SEE nº 2.427, de 29/11/13, da SEE/MG, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestassem acerca da validade das cópias das folhas de ponto juntadas pelo Senhor Evandro Evangelista Maia, no Recurso Ordinário nº 1.084.589, e esclarecessem se os novos documentos acostados ao feito afastavam o apontamento, constante do Relatório de Auditoria nº 1260.3811-13, relativo à "designação do referido servidor para o cargo de PEBS1A, sem a correspondente prestação de serviços" (peça nº 11).

Determinei, ainda, que fosse disponibilizado acesso aos relatórios técnicos (peças nos 3 e 7) e às cópias das folhas de ponto juntadas pelo Senhor Evandro Evangelista Maia no Recurso Ordinário nos 1.084.589.

Em 13/05/21, os Senhores William Borges de Moura, membro da comissão de tomada de contas especial da Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Educação, e Gustavo Oliveira Braga de Souza, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Educação, protocolizaram neste Tribunal, sob o nº 0008027011/2021, petições mediantes as quais informam que não conseguiram localizar as cópias das folhas de ponto nas digitalizações recebidas quando da intimação, solicitam dilação do prazo para manifestação, por 20 (vinte) dias, bem como vista do processo ou o envio de

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

cópias das referidas folhas de ponto através de e-mail, para o endereço eletrônico william.borges@educacao.mg.gov.br.

Considerando as justificativas apresentadas pelos requerentes e os princípios da verdade material e do formalismo moderado, defiro o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da diligência, por 20 (vinte) dias, a contar da intimação dessa decisão.

Encaminho os autos à **Secretaria do Pleno**, a fim de que promova a juntada da referida petição e intime os requerentes, por meio eletrônico, nos termos do art. 166, §1°, VI, do Regimento Interno, do inteiro teor deste despacho, bem como envie cópias digitalizadas das folhas de ponto juntadas pelo Senhor Evandro Evangelista Maia no Recurso Ordinário nº 1.084.589 (fls. 19/82 da peça nº 6), ao e-mail informado pelo Senhor William Borges de Moura.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (2ª CFE), para que seja realizada a análise do mérito das razões recursais. Em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 336 do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

Cláudio Couto Terrão Conselheiro Relator

CT11 Página 2 de 2